



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*Gabinete do Secretário*

CORREIO ELETRÔNICO DE 19/09/2017

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL

ASSUNTO: **Indicação 3059/2017**

Despacho SPG/GS: nº 0555/2017

Excelentíssimo Secretário,

Trata-se de **Indicação nº 3059/2017**, de autoria do Deputado Edson Giriboni Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para revisão e atualização do Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Estadual nº 7524, de 28 de outubro de 1991.

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, que determine a Secretaria de Planejamento e Gestão, a realização de estudos e a liberação de recursos, no sentido de serem revistos e atualizados os parâmetros que estabelecem o valor do “Auxílio Alimentação”, instituído pela Lei Estadual nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

Nos termos da manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, de fls., que acolho, considerando o cenário da crise em nível nacional e, face os estudos técnicos já realizados pelo Governo Paulista, a proposta confronta a sistemática adotada de redução de verbas de custeio e de despesas com pessoal na tentativa de equilibrar as contas públicas, tendo em vista a alta probabilidade de atingirmos o limite prudencial disposto no artigo 19, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000)

Assim, esta Pasta, opina contrariamente a **Indicação nº 3059/2017**. E encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL.

GSPG, em 28 de setembro de 2017.

  
**MARCOS ANTONIO MONTEIRO**  
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor  
Samuel Moreira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ass.Par.  
atldd-0133  
MB





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

**EXPEDIENTE:** e-mail de 19/09/2017 (SIALE – Indicação 3059/2017)  
**INTERESSADO:** **ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA- ATL**  
**ASSUNTO:** **Indicação 3059/2017** – Estudos no sentido de serem revistos e atualizados os parâmetros que estabelecem o valor do auxílio alimentação.

**INFORMAÇÃO U.C.R.H. Nº 736/2017**

Por intermédio de e-mail, a Assessoria Técnica Legislativa – ATL - solicita manifestação desta Pasta, acerca da Indicação em epígrafe, de iniciativa do Deputado Edson Giriboni, que indica ao Sr. Governador *a realização de estudos e a liberação de recursos no sentido de serem revistos e atualizados os parâmetros que estabelecem o valor do Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Estadual nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.*

A justificativa apresentada pela parlamentar tem o seguinte teor:

*“Inicialmente encaminhamos a Indicação nº 2.042, de 2017 para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e, segundo a resposta dessa Pasta, tal assunto deveria ser endereçado a Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão. (cópias anexas).*

*Devemos ressaltar que os valores praticados atualmente acham-se profundamente defasados, não mais atendendo ao espírito da lei que os criou, voltados a aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais. O valor deve ser fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação.*

*O ideal é que os valores tenham equidade com os outros Poderes, tais como Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, USP, UNESP, entre outros, que utilizam os erários públicos em benefícios dos servidores.*

*A retribuição global para recebimento do benefício atualmente é da ordem de 141 UFESPs, equivalente a R\$ 3.534,87 (Três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), valor da*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

*UFESP para 2017 = R\$ 25,07. Seguindo o raciocínio de teto a proposta dos servidores da agricultura e abastecimento é que a nova retribuição global para recebimento do benefício seja de 300 (Trezentas) UFESPs, ou seja, a faixa de vencimento de R\$ 7.521,00.*

*Dessa forma, a proposta é que o valor do Auxílio Alimentação, atualmente fixado pelo Decreto nº 58.023, de 03 de maio de 2012, com vigência a partir de 01/05/2012, no valor de R\$ 8,00 (Oito reais), seja elevado para R\$ 40,00 (Quarenta reais). Para fundamentar tal proposta, os servidores fazem a seguinte demonstração:*

*- com base na instituição do Real em julho de 1994, o valor da UFESP na época era de R\$ 5,01, pelo Decreto nº 58.023, de 03/05/12, o valor do Auxílio Alimentação de R\$ 8,00, equivale ao quantitativo de 1,60 UFESPs;*

*- para o presente exercício, o valor da UFESP pelo Comunicado CAT nº 20, de 20/12/2016 (período de 01/01 a 31/12/17) é de R\$ 25,07;*

*- diante disso, o valor do Auxílio Alimentação deverá corresponder à seguinte equação: 1,60 UFESPs x R\$ 25,07 = R\$ 40,11, ou seja, R\$ 40,00.*

*Face ao exposto, e como se trata de uma ajuda substancial aos servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, contamos com o apoio do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, que com sua enorme sensibilidade e bom senso não tem medido esforços para melhorar as condições de vida dos funcionários públicos de nosso Estado.”*

**Brevemente relatado, manifestamo-nos.**

A Indicação em análise visa elevar o valor facial do Auxílio Alimentação passando de R\$ 8,00 (oito reais) para R\$ 40,00 (quarenta reais).

Relativamente ao pleito, cumpre-nos esclarecer que o auxílio-alimentação foi instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que em seu artigo 1º dispõe:

*“Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Centralizada do Estado, auxílio-alimentação para funcionários e servidores, sob forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

*Parágrafo Único – O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as (sic) disponibilidade do erário”.*

Nesta esteira o Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, que regulamenta a Lei n.º 7.524, de 28 de outubro de 1991, prevê em seu artigo 3º, que a revisão no valor do auxílio está diretamente vinculada às disponibilidades financeiras e a existência de dotação orçamentária suficiente para atender os acréscimos decorrentes.

Destacamos que o ultima alteração do valor do auxílio-alimentação foi através da publicação do Decreto nº 58.023, de 3 de maio de 2012, que reajustou o valor do auxílio-alimentação por dia efetivamente trabalhado para R\$ 8,00 (oito reais), fazendo jus ao seu recebimento os servidores cuja retribuição global mensal não ultrapasse 141 UFESP'S, ou seja, R\$ 3.534,87 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Dessa forma, considerando o cenário de crise em nível nacional, e face os estudos técnicos já realizados pelo Governo Paulista, a proposta confronta a sistemática adotada de redução de verbas de custeio e de despesas de pessoal na tentativa de equilibrar as contas públicas, tendo em vista a alta probabilidade de atingirmos brevemente o limite prudencial disposto no artigo 19, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000).

Sendo o que nos cumpria informar, é a informação que submetemos à consideração superior, com proposta de restituição à Assessoria Parlamentar desta Pasta.

**AT/UCRH**, em 21 de setembro de 2017.

  
**RODRIGO MARIN ALVES NUNES**  
**Assistente Técnico de Coordenador**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

**EXPEDIENTE:** e-mail de 19/09/2017 (SIALE – Indicação 3059/2017 )  
**INTERESSADO:** **ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA- ATL**  
**ASSUNTO:** **Indicação 3059/2017** – Estudos no sentido de serem revistos e atualizados os parâmetros que estabelecem o valor do auxílio alimentação.

1. De acordo com a **Informação UCRH nº 736/2017**, da Assistência Técnica desta Unidade Central de Recursos Humanos.
2. Restitua-se à Assessoria Parlamentar.

**UCRH**, em 27 de setembro de 2017.

  
**KELLY LOPES LEMES**  
**COORDENADOR**